



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Portaria nº 317/2017-GAB/SES-GO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a dengue é uma doença grave, que atinge milhares de pessoas todos os anos e pode levar muitas delas a óbito, e que seus danos podem ser evitados com organização e empenho de todos, e que ao Estado cabe o dever de garantir medidas que eliminem ou minimizem esses óbitos;

Considerando a elevada densidade vetorial nas repartições públicas causando elevado absenteísmo no trabalho e por conseqüente reduzida produtividade;

Considerando o risco de casos de microcefalia em crianças de gestantes que desempenham atividade laboral no serviço público;

Considerando a baixa cobertura de visitas corretivas nos logradouros públicos em detrimento da diminuta quantidade de Agentes de Combate às Endemias ocasionando, assim, recrudescimento do vetor *Aedes aegypti* nessas localidades;

Considerando a incidência de dengue no Estado de Goiás, situação que obriga o Poder Público a adotar urgentes medidas para reforçar as ações preventivas de combate a dengue;

Considerando a Lei Estadual nº 16.140/2007, que dispõe sobre o SUS, e estabelece normas de ordem pública e interesse social para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

Considerando finalmente o que dispõe o Decreto nº 7222, de 21 de fevereiro de 2011, que cria, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, a figura do "Sindico Dengueiro".

RESOLVE:

Secretaria de Estado da Saúde – www.saude.go.gov.br
Rua SC1 Nº. 299 – Parque Santa Cruz – CEP 74.860-270 – Goiânia – GO

SCAGES/GAB



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Artigo 1º – Designar a servidora abaixo relacionada, para atuar como “Sindico Dengueiro”, que deverá promover as ações relacionadas no Anexo Único do Decreto nº 7.222/2011, no prédio localizado na Rua 16, esquina com Rua 12, nº 97, Centro, Goiânia-Goiás, atualmente ocupado pela Central de Medicamentos de Alto Custo Juarez Barbosa – CMAC.

– Vanusa Alves de Oliveira – CPF Nº **991.759.161-34**

Artigo 2º – A servidora designada nesta portaria exercerá as atividades de combate ao mosquito *Aedes aegypti*” pelo prazo de 6 (seis) meses, quando será substituída por outro voluntário para igual período.

Artigo 3º – Não havendo manifestação de voluntários para substituir a servidora citada no artigo 1º desta Portaria, e havendo interesse da mesma em continuar na função, ao final do prazo citado no artigo 2º, ficará automaticamente prorrogado por mais 6 (seis) meses.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em 27 de Abril de 2017.

LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde de Goiás